



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Itabaianinha/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o **MUNICÍPIO de ITABAIANINHA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Rua Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º andar Prédio sede BB, Centro, Itabaianinha, Sergipe, CEP 49.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 958.630.875-87, residente e domiciliado no município de Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrita no CNPJ 15.530.168/0001-86, com sede administrativa na Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, brasileira, maior, capaz, Prefeita do município de Pedrinhas/SE, inscrita no CPF nº 958.223.305-25, residente e domiciliada no município de Pedrinhas/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se na Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 - Normas gerais de contratação de Consórcios; Lei Estadual nº. 5.857, de 22 de março de 2006 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Regulamenta a Lei nº. 11.107/2005; Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico; Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto Federal nº. 7.404, de 28 de dezembro de 2010 -

Regulamenta a PNRS; Protocolo de Intenção e Estatuto Social do Consorcio; **Lei Municipal nº. 982, de 16 de junho de 2017** - de Adesão do Município e à Autorizativa do Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de **ITABAIANINHA/SE** ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 20 de dezembro de 2024, a quota financeira do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, será da ordem mensal de 0,2% (dois décimos por cento), do repasse integral das Receitas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,2% (dois décimos por cento) do repasse integral das Receitas do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no

Banco do Estado de Sergipe (BANESE): Agência 066; Tipo 22; Conta Corrente nº 300.073-9 e/ou Banco do Brasil: Agência 0149-X; Conta Corrente nº 37.059-2, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro - Essa operação financeira será formulada através de retenção automática, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - O resgate automático, no exercício de 2025 será executado via Banco do Estado de Sergipe (BANESE) tendo como base o percentual da arrecadação sobre o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias).

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamentaria Municipal, vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

- VI. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de 01 de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por se tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos em Lei, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Itabaianinha/SE**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Itabaianinha - Sergipe, 02 de janeiro de 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaianinha/SE
CPF 787.233.295-72


EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Presidente interino do CONSENSUL
CPF 017.530.405-07

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____